CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 27/2023

Autor: Vereador Duda Sanches

Ementa: Veda a comercialização de cabeamento e fiação elétrica queimada ou derretida no município de Salvador e dá outras providências

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 27/2023, de autoria do Vereador Duda Sanches, que veda a comercialização de cabeamento e fiação elétrica queimada ou derretida no Município de Salvador, com o objetivo de coibir práticas ilícitas relacionadas à receptação de materiais furtados e preservar a integridade dos serviços de infraestrutura urbana.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para análise de seus aspectos financeiros e orçamentários.

Análise:

Importa ressaltar que não compete a esta Comissão emitir juízo quanto à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa da proposição, matérias estas de atribuição exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A análise aqui realizada restringe-se, portanto, aos impactos de natureza orçamentária e financeira.

Examinando a matéria, verifica-se que a vedação à comercialização de cabeamento e fiação elétrica queimada ou derretida no âmbito do Município de Salvador não implica a criação de despesas obrigatórias imediatas ao erário municipal. A proposta possui caráter fiscalizatório, voltado à coibição de práticas ilícitas, especialmente relacionadas à receptação de materiais provenientes de furtos, em consonância com políticas públicas já existentes nas áreas de segurança urbana.

As ações decorrentes da proposição, como a fiscalização dos estabelecimentos comerciais e a eventual aplicação de sanções administrativas, poderão ser executadas pelos

órgãos municipais competentes, utilizando a estrutura administrativa já existente. Tais atividades se inserem nas atribuições rotineiras de fiscalização e controle do comércio, não demandando, em regra, a criação de novos mecanismos institucionais.

Portanto, a proposição mostra-se financeiramente neutra, pois não implica aumento de despesa para o erário municipal, estando em conformidade com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 27/2023.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Relator